



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 247/2019

OBJETO: SUBCONCESSONÁRIA FERROVIA NORTE SUL S/A. PEDIDO DE REVISÃO DA META DE PRODUÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 E 2020. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FACE À DELIBERAÇÃO Nº 098/2019.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.344312/2019-88

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: PARECER nº 01312/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: NÃO CONHECER DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE REVISÃO DAS METAS DE PRODUÇÃO 2019 E 2020

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

O presente processo administrativo versa sobre pedido de revisão das metas de produção formulado pela subconcessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Norte Sul S/A (FNS), referentes aos exercícios 2019 e 2020, bem como Pedido de Reconsideração em face da Deliberação nº 098, de 22 de janeiro de 2019, que aprovou o Quinquênio 2018-2022.

2. DOS FATOS

A Diretoria Colegiada da ANTT estabeleceu metas anuais de produção para a subconcessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Norte Sul S/A, referentes ao Quinquênio 2018-2022, por intermédio da Deliberação ANTT nº 098, de 22 de janeiro de 2019.

Em 7 de março de 2019, a FNS apresentou Pedido de Reconsideração em face da Deliberação ANTT nº 098/2019, acostado aos autos do Processo nº 50510.034634/2017-31.

Por sua vez, em 29 de fevereiro de 2019, em resposta ao Ofício Circular nº 002/2019/GEROF/SUFER — que facultou às concessionárias a possibilidade de, excepcionalmente, apresentarem proposta de ajuste de metas para o ano de 2019 —, a FNS apresentou Pedido de Revisão das metas de produção referentes ao exercício de 2019, documento acostado aos autos do Processo nº 50510.303909/2019-53. Em 1º de julho de 2019, a FNS apresentou Pedido de Revisão da meta de produção referente ao exercício de 2020, documento acostado aos autos do processo citado.

Do Pedido de Reconsideração

Quanto ao pedido de Reconsideração, a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER pronunciou nos seguintes termos:

7. Conforme disposto no art. 68, § 3º, da Lei 10.233/2001, é facultado às partes interessadas a apresentação de recurso das decisões da Diretoria da ANTT, no prazo de 30 dias após a notificação. Considerando que a Deliberação ANTT nº 098/2019 foi publicada em Diário Oficial no dia 24 de janeiro de 2019 e que o pedido de reconsideração foi interposto pela FNS em 7 de março de 2019, conforme Carta nº 143/GEARC-GACAC/19 (007828), verifica-se que a petição foi apresentada fora do prazo, motivo pelo qual sugere-se o seu não conhecimento. Cumpre ressaltar, contudo, que não haverá prejuízo à Subconcessionária, uma vez que as razões apresentadas naquela oportunidade guardam total pertinência com o que foi trazido aos autos por ocasião do pedido de revisão das metas, conforme a Carta nº 185/GEARC-GACAC/19 (0069976).

Para fundamentar os pedidos de revisão, a FNS argumenta e apresenta dados para cada produto objeto da meta de produção conforme consta na NOTA TÉCNICA - ANTT 21320(739516), que reproduzimos a seguir:

Metas de Produção de 2019

Grãos Norte

8. Em relação a esse segmento, a Subconcessionária indicou que as exportações de milho no ano de 2018 foram sensivelmente inferiores ao projetado, totalizando 23,5 milhões de toneladas versus 35 milhões projetados. Segundo a FNS, a perda de mercado e a exportação abaixo da expectativa se deram pelo embate comercial entre Estados Unidos e China e a taxação da soja

americana pela China, fazendo com que os Estados Unidos ocupassem a capacidade ociosa do sistema com milho. Conforme afirma a FNS, o milho estadunidense tende a ser mais "competitivo" que o brasileiro, fazendo o milho brasileiro perder mercado.

10. Em seu Estudo de Mercado a FNS tece ainda observações sobre a capacidade do Terminal de Grãos do Maranhão (TEGRAM) a fim de fundamentar sua proposta de ajuste de metas para 2019.

11. Nesse sentido, a FNS afirma que, conforme o termo de referência, o consórcio responsável pela expansão do Terminal deveria iniciar as obras da Fase 2 do empreendimento quando os 4 lotes atuais atingissem movimentação anual de 4,6 milhões de toneladas. Aduz que tal volume foi atingido no período de agosto de 2017 a julho de 2018, pelo que o TEGRAM haveria se comprometido junto à Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP) a executar as obras da Fase 2 em meados do segundo semestre de 2018.

12. Afirma que o TEGRAM atingiu seu patamar máximo, ao movimentar 5,4 milhões de toneladas em um ano, conforme indicam "publicações disponíveis em sites especializados na movimentação de grãos", de forma que esse terminal apenas atingirá a capacidade de movimentação de 10 milhões de toneladas anuais quando finalizadas as obras da Fase 2. A capacidade máxima de movimentação atual do terminal não ultrapassaria o patamar 5 milhões de toneladas ao ano, conforme informação disponibilizada pelo consórcio administrador do TEGRAM na Internet.

Metas de Produção de 2020

Grãos Norte

13. Em relação a esse segmento, além de alegar a indefinição gerada pelo embate comercial entre EUA e China, que já se perpetua a 1 ano, a FNS afirma que a gripe suína africana, que atinge o rabanho de porcos na China, trará impactos de curto e médio prazos nos mercados de commodities. Segundo a Subconcessionária, estima-se que pelo menos 20% do plantel de porcos tenha sido atingida pela doença, cujo abate é a única alternativa de combate. Estima que o impacto no consumo chinês deve ser de 5% na safra atual, podendo chegar a 10% na próxima safra. No caso do milho, o impacto pode chegar a 6% na safra atual e até 8% na próxima safra.

14. Aduz que outra preocupação estaria relacionada à possibilidade da doença se alastrar para outras localidades e atingir o sudeste asiático como um todo, importante mercado consumidor de milho. Nesse sentido já haveria relatos de focos da doença no Vietnã e Camboja.

15. Em seu Pedido de Revisão da meta de produção de 2020 a Subconcessionária aduz, em síntese, os mesmos termos da observação efetuada no Pedido de Revisão da meta de 2019, relativos à capacidade e obras no TEGRAM.

Combustível Norte

16. Em relação a esse segmento, pondera a FNS que a demanda de combustível nos estados do Pará, Maranhão e Tocantins está em grande parte relacionada à agricultura. Dessa forma, diante das incertezas ligadas à produção de grãos, devidas ao impasse comercial entre EUA e China, bem como dos possíveis impactos da gripe suína nesse país, a Concessionária entende que o consumo de combustível será reduzido nos próximos anos.

17. A FNS alega que outro fator de incerteza seria devido à limitação ao crescimento econômico brasileiro associada à capacidade do governo de dar prosseguimento às reformas. Nesse sentido, pondera que, apesar da retomada da economia ainda ser possível, o grau de desconfiança seria elevado para os próximos anos.

Adicionalmente, sobre o Pedido de Revisão das metas de produção de 2020, a Subconcessionária apresenta as mesmas justificativas efetuadas no Pedido de Revisão das metas de 2019, relativos à capacidade e obras no TEGRAM.

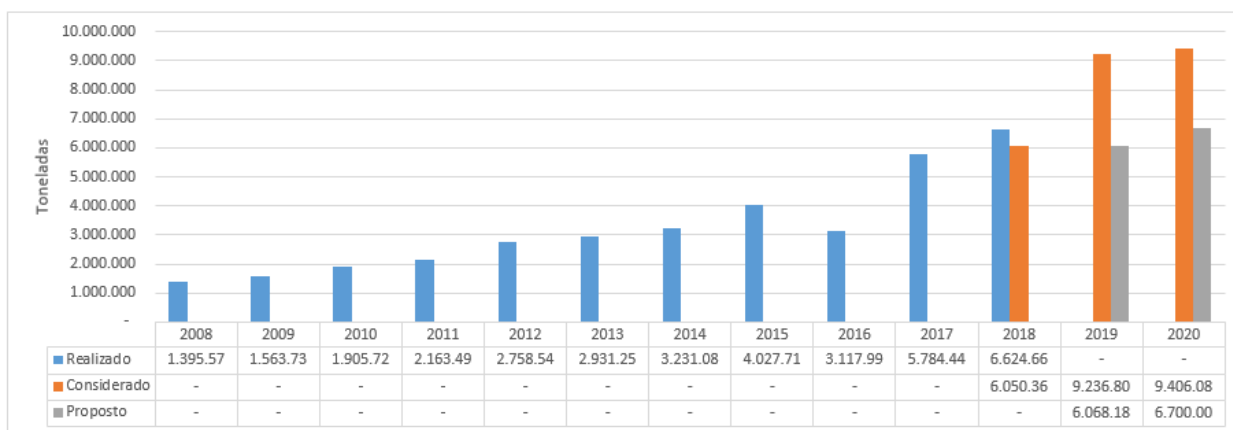
3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Lançando mão da NOTA TÉCNICA - ANTT 21320(739516) , no que tange ao Pedido de Reconsideração, conforme manifestado acima, a SUFER sugere-se o seu não conhecimento em razão da sua intempestividade.

Quanto às razões apresentadas pela Concessionária por meio da Carta nº 185/GEARC-GACAC/19 (069976) com vistas à revisão das metas de produção estabelecidas para o ano de 2019 e 2020, a SUFER argumentou que, *in verbis*:

Grãos Norte

19. Apresenta-se na figura abaixo o histórico de movimentação de grãos a partir da FNSTN e, também, as quantidades previstas de movimentação das referidas mercadorias constantes do Plano de Negócios considerado para fins de estabelecimento das metas de produção dos exercícios de 2019 e 2020, em toneladas.



20. Antes que se discuta o mérito dos argumentos trazidos, cabe registrar que a movimentação de 9.236.800 toneladas de grãos previstas para o ano de 2019 foi proposta pela Subconcessionária em sua Carta nº 842/GEARC-GACAC/17, de 26 de outubro de 2018, que apresentou sua Proposta de Pactuação de Metas de Produção por Trecho para o Quinquênio 2018-2022.

21. Desde então, a Subconcessionária, em diferentes oportunidades, pleiteou ajustes àqueles números apresentados na referida Carta sem, no entanto, apresentar elementos e análises técnicas capazes de justificar a reforma desses. Novamente a Subconcessionária pleiteia ajustes sem trazer a devida fundamentação técnica, como restará evidenciado a seguir.

22. Passando-se, então, à análise dos argumentos trazidos aos autos, ao relatar o "embate comercial" entre China e EUA em função da taxa de China sobre a soja americana, a FNS afirma que o Brasil "perdeu mercado" e os EUA ocuparam a ociosidade de seu sistema de transporte de grãos com milho, causada pela baixa movimentação de soja com o milho, mercadoria esta, segundo a Subconcessionária, mais competitiva que aquela produzida no Brasil. Também aduz possíveis impactos nas exportações brasileiras decorrentes da gripe suína que afeta o rebanho chinês.

23. Inicialmente registra-se que não foram apresentados quaisquer documentos ou mesmo parecer técnico que estabelecesse nexos de causalidade entre essas informações e a magnitude das alterações pugnadas pela Subconcessionária no corredor de exportação por Itaqui.

24. A despeito da Subconcessionária afirmar que o Brasil "perdeu mercado" quanto às exportações de milho no ano de 2018, constata-se que a redução da movimentação de milho do ano de 2018 quando comparado a 2017 foi mais do que compensada pelo aumento de cerca de 40% nas movimentações da soja, conforme ilustra a figura acima, denotando um crescimento geral das mercadorias desse segmento.

25. Nesse sentido, não obstante as afirmações da Subconcessionária acerca do impacto nas exportações de grãos causados pelo "embate comercial" entre Estados Unidos e China e pela gripe suína, constata-se que, de forma geral, as movimentações de grãos no Porto do Itaqui cresceram, em média, 17,6% ao ano desde de 2008 e 20,5% entre os anos de 2017 e 2018, segundo dados da EMAP - Porto do Itaqui. Assim, não é possível verificar impactos diretos desses eventos na comercialização e movimentação de grãos especificamente no corredor de exportação pelo Porto de Itaqui, permanecendo incerta a fundamentação para os Pedidos de Revisão.

26. Já em relação à argumentação acerca da capacidade de movimentação do TEGRAM, ressalta-se que o assunto já foi tratado por ocasião do processo que estabeleceu as metas do quinquênio em âmbito da Nota Técnica nº 078/2018/GEROF/SUFER/ANTT e, à exemplo do ocorrido no citado processo, a Subconcessionária não apresenta quaisquer documentos ou evidências que fundamentem as informações relatadas.

27. A Subconcessionária afirma que o site do Consórcio responsável pela operação do TEGRAM informa haver uma capacidade máxima de movimentação de 5 milhões de toneladas por ano. Ainda, a Subconcessionária afirma que, conforme publicações disponíveis em "sites especializados" na movimentação de grãos, o Terminal teria atingido sua capacidade máxima ao movimentar 5,4 milhões de toneladas no período de um ano.

28. Contudo, cabe esclarecer que o valor indicado no site do Consórcio diz respeito à estimativa de movimentação de grãos no Terminal, e não à sua capacidade máxima. Ademais, por meio do Ofício nº 40/2018/GFP/SFC-ANTAQ, a ANTAQ, em resposta a solicitação desta Agência, esclareceu que o TEGRAM possui, atualmente, capacidade total de recebimento de aproximadamente 10.800.000 toneladas de grãos por ano pelo modo ferroviário. Ainda, a ANTAQ esclareceu que a FNS também se utiliza do Terminal de Ponta da Madeira para descarga de grãos, escoados pelo berço nº 105 do Porto de Itaqui. Relativamente a esse terminal, a FNS está limitada à movimentação anual de 2.400.000 toneladas de soja e de 90.000 toneladas de farelo de soja, consoante a Portaria 1914/ANTAQ-2010. No ano de 2017, a ANTAQ informa que a FNS descarregou 2.393.710 toneladas de soja, valor este bastante próximo à capacidade de movimentação de soja, 24.279 toneladas de farelo de soja e adicionalmente 1.233.205 toneladas de milho no Terminal de Ponta da Madeira, totalizando 3.651.154 toneladas de grãos.

29. Somadas, as capacidades dos dois terminais pelos quais a FNS movimenta os grãos transportados por ferrovia correspondem, atualmente, a 14.451.154 toneladas anuais, cifra que se revela suficiente para a transporte das quantidades necessárias à realização da produção de transporte inicialmente apresentada pela FNS e aprovada pela ANTT para o Quinquênio 2018-2022, bem como demonstra a improcedência da fundamentação apresentada pela Subconcessionária.

30. Dessa forma, a alteração proposta não merece acolhimento.

Combustível Norte

Em relação a esse segmento, consoante apontado pela Subconcessionária em sua proposta, os eventos mencionados, quais sejam impactos nas exportações de produtos agrícolas e ambiente político e econômico, são de natureza ainda incerta, não tendo a Subconcessionária demonstrado qualquer cálculo de estimativa dos impactos decorrentes do mesmo no setor de agricultura, que poderão, eventualmente ser apontados, caso efetivamente ocorram.

No mesmo sentido, não obstante a FNS relacionar os volumes de combustíveis transportados ao

desenvolvimento do setor de agricultura nos estados Pará, Maranhão e Tocantins, cumpre salientar a ausência de quaisquer demonstrações concretas da relação dos eventos e dos impactos nas magnitudes propostas pela FNS em seu Pedido de Revisão.

Dessa forma, a alteração proposta não merece acolhimento.

Nesse sentido, considerando toda a fundamentação constante da Nota Técnica citada, a SUFER encaminha o RELATÓRIO À DIRETORIA 60207(46854), bem como a MINUTA DE DELIBERAÇÃO (0750014), sugerindo não conhecer o Pedido de Reconsideração em face da Deliberação nº 098/2019, bem como entendendo serem improcedentes os pedidos de revisão das metas de produção estabelecidas para os exercícios de 2019 e 2020, apresentados pela Ferrovia Norte Sul S/A.

Aos 13 de agosto de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do DESPACHO SEGER (1021773), oriundo da Secretaria-Geral.

Instada a se manifestar por meio do DESPACHO DWE (027770), a Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT, ao analisar juridicamente o pleito em tela, proferiu o Parecer 01312/2019/PRG (1151986), de 15 de agosto de 2019, nos seguintes termos:

14. Assim, conforme análise técnica acima transcrita, concluiu-se pelo não conhecimento do Pedido de Reconsideração em face da Deliberação n. 098/19 e pela improcedência dos Pedidos de Revisão das metas de produção estabelecidas para os exercícios de 2019 e 2020, observados os preceitos da Resolução ANTT n. 5.831/18.

15. Diante do exposto, s.m.j. conclui-se pela viabilidade jurídica da proposta da Nota Técnica SEI n. 2132/2019/COSEF/GEROF/SUFER/DIR (0739516) e da minuta de Deliberação COSEF (0750014).

Pois bem. A matéria em cotejo é regulamentada pela Resolução nº 5.831, de 23 de outubro de 2018, que "Regulamenta o Estabelecimento, a Revisão e a Apuração das Metas de Produção e das Metas de Segurança das Concessionárias que exploram a Infraestrutura e o Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas.", estabelecendo em seu art. 3º que as metas de produção e segurança terão vigência de cinco anos, podendo ser revisadas anualmente, conforme dispõe os arts. 15 e 16, *in verbis*:

Art. 3º As metas de produção e as metas de segurança serão estabelecidas pela ANTT para cada concessão, com base em processo de pactuação com a concessionária, nos termos desta Resolução, e terão vigência para um período de 5 (cinco) anos.

(...)

Art. 15. As metas de produção e de segurança poderão ser revisadas anualmente.

§ 1º O processo de revisão de metas poderá ser instaurado de ofício pela ANTT ou a pedido da concessionária.

§ 2º O pedido da concessionária deverá ser submetido à ANTT até o primeiro dia útil do mês de julho do ano anterior ao das metas objeto da revisão, e caberá a ela o ônus de comprovar a necessidade de alteração das metas estabelecidas.

§ 3º As metas serão revisadas por decisão da Diretoria Colegiada da ANTT.

Art. 16. A concessionária poderá solicitar revisão das metas de produção estabelecidas quando a previsão da demanda de transporte tiver sido alterada por situações alheias a sua vontade e fora do seu controle, para as quais não tenha contribuído direta ou indiretamente.

§ 1º O pedido de revisão terá como referência a proposta que subsidiou o estabelecimento das metas e deverá ser acompanhado do Estudo de Mercado e Plano de Negócios ajustados.

§ 2º A concessionária deverá indicar os eventos cuja ocorrência ensejou alteração das metas estabelecidas, bem como a quantificação e extensão do impacto de cada um deles nos fluxos de transporte.

Como anteriormente citado, as metas de produção que pretende-se alterar foram aprovadas pela Deliberação nº 098/2019, com vigência para o quinquênio 2018-2022, tendo a Ferrovia Norte Sul S/A solicitado a revisão das metas referentes aos exercícios 2019 e 2020 e pedido de reconsideração.

No entanto, diante das considerações apresentadas pela área técnica, esta Diretoria propõe não acolher o Pedido de Reconsideração em face da Deliberação nº 098/2019 e julgar improcedentes os pedidos de revisão dos valores das metas de produção estabelecidos para a FNS referentes aos exercícios de 2019 e 2020.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações da SUFER e da PF/ANTT, VOTO por:

a) **NÃO CONHECER** o Pedido de Reconsideração interposto pela Ferrovia Norte Sul S/A; e

b) **CONHECER** os Pedidos de Revisão das metas anuais de produção por trecho referentes aos exercícios de 2019 e 2020, interpostos pela Ferrovia Norte Sul S/A, e, no mérito, **JULGÁ-LOS** improcedentes, observados os preceitos da Resolução nº 5.831/18.

Brasília, 4 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI

DIRETOR(A)

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

LEVINA A MACHADO SILVA

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 05/09/2019, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Assessor(a)**, em 05/09/2019, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1211791** e o código CRC **AF8DF182**.

Referência: Processo nº 50500.344312/2019-88

SEI nº 1211791

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br